



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM.**

**Autos nº 1000481-09.2022.4.01.3201**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora e Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais, vem perante Vossa Excelência, respaldada nos elementos de convicção que instruem os autos em epígrafe, oferecer

**DENÚNCIA**

contra

**AMARILDO DA COSTA OLIVEIRA**, vulgo "Pelado", [REDACTED]

[REDACTED]

**OSENEY DA COSTA DE OLIVEIRA**, vulgo "Dos Santos", [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Norte/AM;

**JEFFERSON DA SILVA LIMA**, vulgo "Pelado da Dinha", [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

pelos fatos a seguir expostos.

Na manhã do dia 5 de junho de 2022, nas proximidades da Terra Indígena Vale do Javari, entre as Comunidades São Gabriel e Cachoeira, área rural do município de Atalaia do Norte/AM, **AMARILDO DA COSTA OLIVEIRA**, vulgo "Pelado", **OSENEY DA COSTA DE OLIVEIRA**, vulgo "Dos Santos", e **JEFFERSON DA SILVA LIMA**, vulgo "Pelado da Dinha", com vontade e consciência dos fatos, mataram, por motivo fútil, mediante emboscada e recurso que dificultou a defesa do ofendido, Bruno da Cunha Araújo Pereira. Para assegurar a ocultação e a impunidade do crime anterior, nas mesmas condições de tempo e espaço, mataram, também mediante emboscada e recurso que dificultou a defesa do ofendido, Dominic Mark Philips. Em seqüência, **AMARILDO DA COSTA OLIVEIRA** e **JEFFERSON DA SILVA LIMA** esquitejaram e ocultaram os cadáveres das duas vítimas.

**I. Do homicídio qualificado contra Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dominic Mark Philips**

Consta nos autos que o indigenista BRUNO DA CUNHA ARAÚJO PEREIRA e o jornalista inglês DOMINIC MARK PHILIPS se deslocaram de Atalaia do Norte/AM, com o objetivo de visitar a equipe de vigilância indígena da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

(Univaja), que se encontrava próxima à Base de Proteção Etnoambiental da Funai (BAPE) no Rio Ituí/Itacoaí, para que o jornalista fizesse algumas entrevistas com os indígenas. Consta que os dois chegaram no local de destino no dia 3 de junho de 2022 e iniciaram o retorno para Atalaia do Norte/AM no dia 5 de junho de 2022.

BRUNO e DOMINIC pernoitaram do dia 4 de junho para o dia 5 de junho na residência de RAIMUNDO BENTO DA COSTA, vulgo "Raimundinho", localizada na entrada do Lago do Jaburu, a, aproximadamente, dez minutos de distância da BAPE Ituí/Itacoaí.

Em depoimento prestado sob proteção, uma testemunha, que também pernoitou na mesma residência com BRUNO e DOMINIC, afirmou que, por volta das 6h00 do dia 5 de junho, saiu com sua embarcação, do tipo "pec-pec", motor de 5hps, com destino a Atalaia do Norte/AM. BRUNO E DOMINIC saíram em sequência, em embarcação na cor branca, com motor de 40hps, com destino à comunidade ribeirinha São Rafael para uma reunião com a liderança local, MANUEL VITOR SABINO DA COSTA, vulgo "Churrasco". A reunião não ocorreu, pois a liderança não estava presente. Diante disso, reiniciaram o deslocamento para Atalaia do Norte/AM (ID 1197151779 – Págs. 18/21)<sup>1</sup>.

Na altura do Lago Ipuca, abaixo da Comunidade Cachoeira, **a embarcação de BRUNO e DOMINIC cruza com a embarcação da testemunha. Em sequência, cerca de dois minutos após, a testemunha avista a embarcação de AMARILDO**, de cor verde, motor 60 hps, tripulada por ele e por outro passageiro, **seguindo no mesmo rumo da embarcação de Bruno e Dominic**. Posteriormente, a pessoa que se deslocava com

1 Conforme se esclarece na cota que acompanha esta denúncia, as investigações se iniciaram perante a Justiça Estadual (autos nº 0600150-53.2022.8.04.2400). Após promoção de declínio de competência, os autos foram recebidos nesta Subseção Judiciária e registrados no Pje sob o nº 1000594-60.2022.4.01.3201. Ocorre que, diante do inquérito policial em epígrafe, instaurado na Polícia Federal para apurar as ameaças contra integrantes da equipe da UNIVAJA, incluindo o indigenista Bruno Pereira, com possível vinculação com o desaparecimento ocorrido em 05/06/2022, o inquérito recebido foi incluído como apenso a estes autos para continuidade das investigações, onde relatado parcialmente o feito pela Autoridade Policial. Assim, registra-se que **as referências em IDs dos documentos dizem respeito aos autos 1000594-60.2022.4.01.3201**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**AMARILDO** foi identificada como sendo **JEFFERSON DA SILVA LIMA**, vulgo "Pelado da Dinha".

Pouco depois, **a testemunha avista uma embarcação a remo**, ainda nas proximidades do Lago Ipuca, **conduzida por OSENEY**, vulgo "Dos Santos", irmão de **AMARILDO**. A testemunha relata que conhecia **OSENEY** e que ele lhe pediu auxílio, nos seguintes termos: **"me leva ali embaixo que tem um pessoal me esperando"**. Ambos colocaram a canoa de **OSENEY** na embarcação da testemunha e partiram em sentido a Atalaia do Norte/AM até encontrarem a embarcação de **AMARILDO**, onde **OSENEY** pede para deixá-lo.

A embarcação de **AMARILDO** se encontrava parada, com o motor ligado, em sentido contrário à embarcação da testemunha e à correnteza do rio. Segundo a testemunha, **"posição típica de quem está aguardando a chegada de uma outra embarcação"**. Neste momento, **AMARILDO** se encontrava sozinho na embarcação. **OSENEY retorna sua canoa no rio e sai remando sentido à embarcação de AMARILDO**, apressadamente, sem agradecer pela "carona". Segundo a testemunha, **OSENEY** portava uma espingarda calibre "16" e uma cartucheira na cintura.

Em depoimento prestado na Delegacia de Polícia Civil em Atalaia do Norte, FRANCINERY LOPES DE ANDRADE, vulgo "Papa", também afirma que, enquanto pescava, avistou BRUNO e DOMINIC navegando no domingo, 5 de junho, pela manhã, em sentido ao Rio Javari. Em seguida, nas proximidades do Lago Ipuca, viu **AMARILDO** e **JEFFERSON** navegando no mesmo sentido que BRUNO E DOMINIC. **Informou que, logo após, alcançou a embarcação de AMARILDO e JEFFERSON, a qual estava parada em frente ao local do crime, sem nenhum ocupante.** Informou, ainda:

[...] **QUE após aparece "pelado" em uma canoa** e o solicita que conduza sua balieira com motor 60HP de volta a comunidade, QUE o inquirido nesse momento tomou conhecimento através de "pelado" o informa [sic] "- fiz uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

merda, cunhado, leva minha canoa para a comunidade..." [...] (grifou-se)

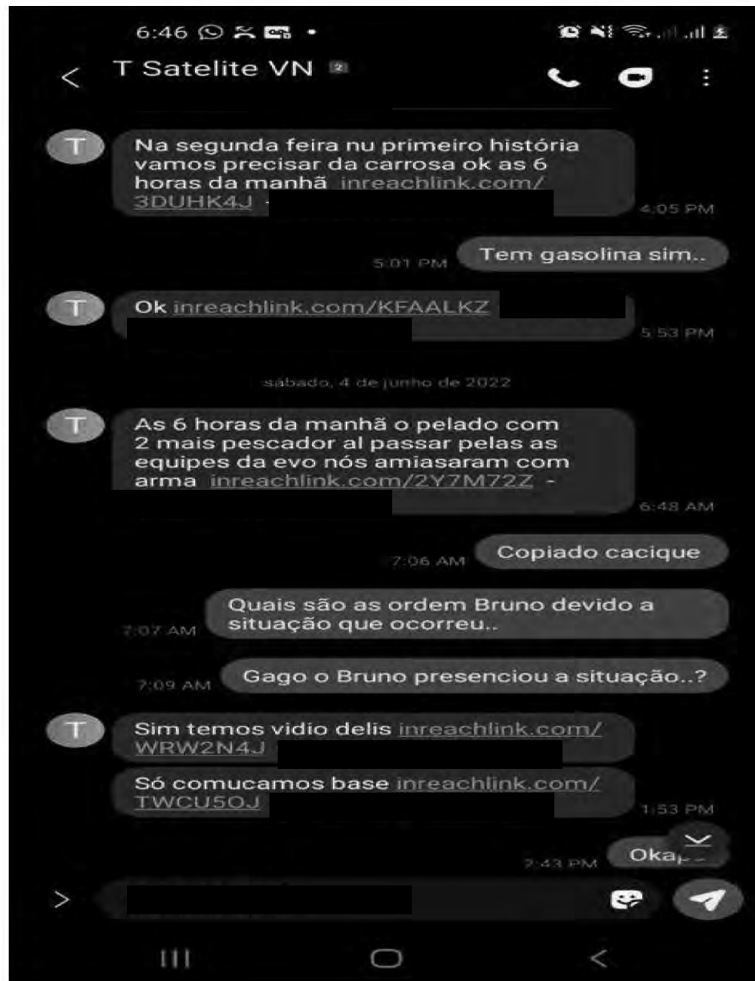
No dia anterior, 4 de junho, por volta das 05h40min da manhã, **AMARILDO**, acompanhado de mais duas pessoas posteriormente indentificadas pelo próprio denunciado como sendo ELICLEY, vulgo "Sirinha", e FRANCISCO, respectivamente, seu irmão e padrasto, passam pela equipe de fiscalização da Univaja em embarcação com motor 60hps, com três canoas pequenas em cima, navegando em direção à base da Funai, localizada na entrada da Terra Indígena Vale do Javari.

Em seguida, a equipe de fiscalização da Univaja passou a seguir a embarcação de **AMARILDO**, monitorando-a para que não entrassem na terra indígena. Ao se aproximar, a equipe de fiscalização constatou que as canoas já estavam dentro da água, sendo que um dos tripulantes já se encontrava embarcado em uma delas. Os outros dois, entre eles, **AMARILDO**, permaneciam na embarcação maior.

Ao verem a equipe de fiscalização se aproximando, **AMARILDO** e o outro ocupante levantaram duas armas de fogo, tipo espingarda, de forma a ameaçar a equipe indígena. Bruno e Dominic estavam presentes no momento. Bruno teria registrado o fato no celular que portava, conforme relatam os *prints* obtidos do telefone da Univaja:



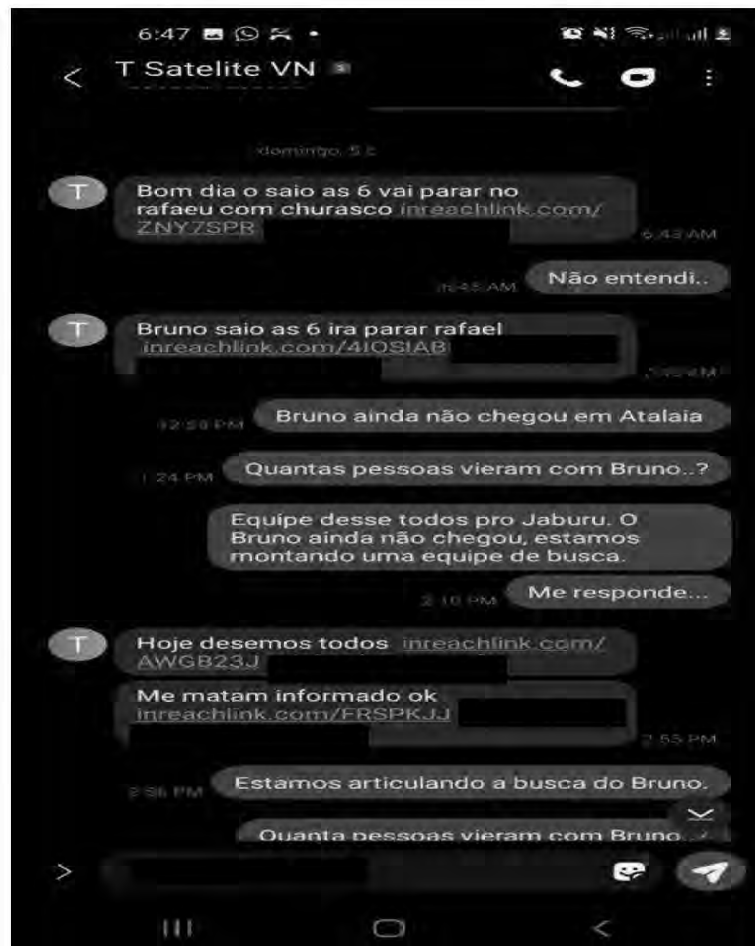
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM



358252762



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM



Testemunhas (ID 1197077789 – Págs. 20/22 e ID 1197151779 – Págs. 18/21) e o denunciado JEFFERSON (ID 1197185764 – Pág. 24/29) confirmam o ocorrido. Ainda, **testemunhas também informaram que AMARILDO já ameaçava BRUNO anteriormente, dizendo, inclusive, que "queria encontrar Bruno navegando para trocar tiros e ver se ele era homem mesmo"** (ID 1197077756 – Págs. 21/22 e ID 1197077789 – Págs. 2/3).

Essas desavenças entre **AMARILDO** e BRUNO, em decorrência da pesca



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

ilegal na Terra Indígena Vale do Javari, não eram recentes. BRUNO, servidor da Funai, encontrava-se licenciado do cargo público, mas prestava consultoria à União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), capitaneando o projeto de desenvolvimento da equipe de vigilância indígena no local.

Foram divulgadas pela mídia, no dia 16 de junho de 2022, imagens da rede de televisão *Al Jazeera*, que mostraram, meses antes do crime que vitimou o indigenista, a equipe de vigilância indígena, integrada por Bruno, abordando a embarcação do pescador AMARILDO. Na ocasião, após ser alertado pela equipe de vigilância que estava próximo da reserva indígena, AMARILDO responde: "Essa área aqui é zona de pesca, tu sabe disso. A área aqui é da comunidade, não tem nada a ver com indígena não. Vai tomar teu rumo aí".<sup>2</sup>

Num primeiro momento, depondo em sede policial, **AMARILDO** informou ser pescador há mais de trinta anos na área do Rio Itacoáí, atuando entre o ponto da base da Funai até a Comunidade São Gabriel, onde mora há dez anos. Disse que não possuía arma de fogo e que conhecia Bruno apenas "de vista", afirmando nunca ter conversado com ele. Alegou ter visto a embarcação de Bruno passando em frente à sua residência, em 05 de junho de 2022 pela manhã, porém, negou ter saído de casa durante todo o dia (ID 1197161761 – Págs. 29/30) .

Contudo, tanto **AMARILDO**, em reinquirição, quanto **JEFFERSON**, quando ouvido pelas autoridades policiais, confessaram que mataram Bruno e Dominic e ocultaram seus corpos, detalhando o *modus operandi* dos crimes.

**AMARILDO** afirmou, quando ouvido na Delegacia de Polícia Civil em Atalaia do Norte/AM, que (ID 1197185764 – Pág. 18/23):

(...) **no sábado, na parte da manhã, o reinquirido passou na casa de**

2 <https://www.metropoles.com/brasil/documentario-registrou-embate-entre-bruno-pereira-e-pelado-veja-video>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**seu tio RAIMUNDINHO** [*onde Bruno e Dominic estavam hospedados*] para "tomar bênção"; **QUE BRUNO estava em pé na varanda da casa de RAIMUNDINHO**; QUE cumprimentou BRUNO falando bom dia tendo o mesmo respondido; **QUE o reinquirido baixou com sua canoa, ouviu BRUNO dizer "tira a foto dele"**; **QUE o reinquirido retornou para sua comunidade de São Gabriel, já chegando por volta de meio dia**; **QUE no domingo, 05/06/2022, por volta das 07:00h, BRUNO passou na balieira da UNIVAJA em frente à comunidade do dedarante**; **QUE o reinquirido estava passando gasolina do tambor para umas latas quando BRUNO passou juntamente com o jornalista DOM PHILLIPS em frente à casa do reinquirido**; **QUE observou que BRUNO tirou foto do bote do reinquirido e disse "esse é o bote do invasor"**; **QUE o reinquirido chamou o JEFFERSON, conhecido também pelo apelido de PELADO, e disse "lá vai o cara, bora matar ele?"**; QUE então o reinquirido e JEFFERSON pagaram cada um uma espingarda calibre . 15 e os cartuchos; QUE a arma do reinquirido era de sua propriedade mesmo; QUE quanto à arma de JEFFERSON, não sabe informar se arma dele era de sua propriedade mesmo ou de outra pessoa; QUE o reinquirido levou três cartuchos calibre .16 e quanto a JEFFERSON não sabe informar quantos cartuchos ele levou; **QUE embarcaram na balieira do reinquirido e foram atrás de BRUNO E DOMINIC**; **QUE passaram por um homem que estava baixando o rio Itaquaí em uma canoa de madeira tipo "pec-pec"**; **QUE ultrapassaram o "pec-pec" um pouco antes de chegar à casa de seu irmão de apelido DOS SANTOS (OSENEY DA COSTA OLIVEIRA)**; **QUE alcançaram a balieira de BRUNO alguns minutos após ultrapassarem o "pec-pec", ocasião em que JEFFERSON desferiu um disparo de sua espingarda calibre .16 atingindo as costas de BRUNO**; QUE o reinquirido estava pilotando sua balieira com a sua espingarda entre as pernas; QUE o tiro foi disparado há aproximadamente 20 metros de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

distância; **QUE BRUNO foi pego de surpresa quando o primeiro disparo foi feito**; QUE após ter recebido o tiro, BRUNO olhou para trás e visualizou a balieira do reinquirido e sacou sua arma de fogo, pistola e disparou cinco vezes contra a balieira do reinquirido; QUE nenhum dos tiros disparados por BRUNO acertou o reinquirido, JEFFERSON ou a balieira; **QUE JEFFERSON deu mais um tiro contra BRUNO, acertando novamente suas costas, ocasião em que BRUNO ficou desfalecido no banco da balieira; QUE o reinquirido deu um tiro em DOMINIC, acertando suas costelas, do lado direito; QUE a balieira de BRUNO perdeu o controle e foi em direção à margem direita do rio Itaquaí encalhando no barranco; QUE foram até à embarcação encalhada desceram em terra firme, ocasião em que JEFFERSON deu mais um tiro de "confere" no rosto de BRUNO; QUE DOMINIC já estava sem vida neste momento; QUE o reinquirido e JEFFERSON entraram na balieira do reinquirido e voltaram a fim de que o pescador que descia o rio não visse os deis na cena do crime; QUE saíram subindo o rio e após uns 200 metros viu que o pescador em questão vinha descendo o rio com DOS SANTOS e com a canoa deste atravessada na embarcação do pescador; QUE DOS SANTOS colocou sua canoa na água e foi em direção ao reinquirido e JEFFERSON; [...] QUE retornaram ao local onde a balieira de BRUNO estava com os corpos deste e de DOMINIC; [...] (grifou-se)**

**JEFFERSON**, igualmente, detalhou a prática delitiva (ID 1197185764 – Pág.

24/29):

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**QUE no domingo, cedo, viu quando BRUNO passa na frente da comunidade, QUE estava de saída para pescar nas cercanias do lago, QUE nesse momento, o inquirido ouve quando "pelado" solicita seus irmãos e demais parentes para que fossem ao encontro de BRUNO, QUE o inquirido foi convidado e embarcou na canoa junto a pelado, QUE portavam duas espingardas calibre .16, QUE saíram em perseguição, QUE BRUNO, em nenhum momento, olha para trás durante a aproximação, QUE já próximo "ao varador do lago preto" houve o primeiro disparo que atingiu o jornalista DOMINIC pelas costas, QUE em seguida, o inquirido também dispara e BRUNO foi atingido, QUE houve outros disparos, QUE não sabe definir qual atirador acertou BRUNO primeiro, pois a cada disparo havia uma nova recarga, QUE acredita ter disparado três vezes, QUE acredita ter "pelado" disparado três ou quatro vezes. QUE viu BRUNO se virando e disparando sua pistola contra o inquirido e "pelado". QUE foram, pelo menos 06 disparos efetuados por BRUNO, QUE BRUNO, mesmo atordoado, conduziu sua embarcação até colidir com a beira do rio e adentrou o "igapó", sendo ainda perseguida por "pelado" e o inquirido. QUE, logo em seguida, o irmão de "pelado", de alcunha "dos santos", surge em uma canoa sozinho, QUE mais uma pessoa viu o ocorrido, o padrasto de "pelado", que se encontrava na beira do rio aguardando o peixe (pirarucu) subir o rio, pois estava na vazante, QUE o declarante estava na outra margem do Rio Itacoaí, acompanhado de "pelado", quando "Dos Santos" se aproximou, sendo rebocado por outra pessoa, pois estava de remo e pediu esse apoio para chegar mais rápido para falar com "pelado" e JERFERSON, QUE, ao presenciar o que de fato havia ocorrido, resolveu se aproximar e acompanhar o fato mais de perto, QUE ambos, "dos santos" e o "padrasto" aguardaram na margem do rio junto a embarcação de "pelado" com motor 60Hps, enquanto o inquirido e Amarildo "pelado", em uma canoa pequena, vão até as vítimas, [...] (grifou-se)**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

A confissão dos denunciados é corroborada pelo depoimento de testemunha ouvida sob proteção, que destacou (ID 1197185764 – Pág. 35/36):

**QUE no domingo, no dia 05/06/2022, por volta das 07h00min estava escovando os dentes quando viu uma embarcação branca passando pelo rio, sentido Atalaia do Norte/AM; Que havia dois homens no barco, mas não os conhecia; Que AMARILDO estava no local e chamou JEFERSON, dizendo: "Bora, "Chico" (JEFERSON), é hoje que vou me vingar desse cara"; Que JEFERSON estava saindo para pescar com a esposa e filho, mas desistiu e foi até a casa de EDIVALDO para pegar uma espingarda e uma cartucheira; Que em seguida ambos saíram no barco de AMARILDO e só retornaram no fim do dia [...] (grifou-se)**

As diligências efetuadas *in loco* pelos agentes policiais confirmaram vegetação bastante danificada no local onde, após os tiros, a lancha de BRUNO e DOMINIC perdeu o controle, colidindo com a margem do rio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**



Fazendo uso de um cronômetro e tendo como parâmetro lancha própria denominada "Angélica", a equipe da Polícia Federal aferiu que a casa de OSENEY distancia-se, aproximadamente, dois minutos do local devastado.



358252762



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Os objetos pessoais de BRUNO E DOMINIC foram localizados a, aproximadamente, cem metros para dentro da margem direita do Rio Itacoaí, região alagada e de mata fechada, também próxima à residência de **OSENEY**, onde **JEFFERSON**, inclusive, buscou abrigo após o início das diligências policiais.

**Conforme a confissão de AMARILDO, a decisão de matar BRUNO decorreu do fato de a vítima ter tirado fotografia sua e de sua embarcação, afirmando que aquela era "a embarcação do invasor". Motivo fútil, portanto. Ainda, segundo suas próprias declarações, AMARILDO e JEFFERSON seguiram a embarcação de BRUNO e DOMINIC, sem que eles percebessem, efetuando os disparos fatais pelas costas das vítimas, dificultando a possibilidade de resistência. Mesmo estando BRUNO já desfalecido, dispararam ainda mais um tiro em seu rosto.**

Por fim, restou evidenciado que os tiros destinavam-se a BRUNO. DOMINIC foi morto para assegurar a ocultação e a impunidade do crime anterior, consoante corroborado pelo depoimento prestado por testemunha ouvida sob proteção, a qual informou que "**ouviu AMARILDO dizer que não queria matar o homem que estava com BRUNO, mas não podia deixar testemunhas**" (ID 1197185764 – Págs. 35/36) .

## **II. Da destruição e ocultação dos cadáveres de Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dominic Mark Philips**

Após matarem BRUNO e DOMINIC, **AMARILDO** e **JEFFERSON** passaram aos atos executórios para destruição e ocultação das provas do crime e dos cadáveres.

Novamente, ambos confessam os fatos e detalham a prática delitiva. AMARILDO informou (ID 1197185764 – Pág. 18/23):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

[...] **QUE pegaram a balieira de BRUNO e a rebocaram até o igapó onde a mochila de DOMINIC e outros vestígios do crime foram posteriormente achados pela polícia; QUE os corpos de BRUNO e DOMINIC foram jogados dentro d'água, no igapó; QUE neste momento, chegaram ao local ELICLEY, irmão do reinquirido, de alcunha CIRINHA, juntamente com o cunhado do reinquirido, conhecido como PAPA, casado com a irmã do reinquirido de nome BETE; QUE ELICLEY e PAPA perguntaram "ei rapaz o que vocês estão fazendo?", e o reinquirido disse que ele e JEFFERSON haviam "matado os caras"; QUE ELICLEY e PAPA disseram "é foda, por que vocês fizeram isso?"; QUE o reinquirido pediu a ELICLEY e PAPA que os mesmos levassem a balieira do reinquirido até São Gabriel porque vocês passar a balieira de JEFFERSON até abaixo de Cachoeira para ninguém desconfiar e acharem que BRUNO havia passado; QUE na hora em que ELICLEY e PAPA saíram o reinquirido pediu para que os mesmos mandassem alguém pegá-los depois de Cachoeira; QUE o reinquirido e JEFFERSON saíram do local com a balieira de BRUNO, que foi pilotada por JEFFERSON; QUE foram até às proximidades da comunidade de Cachoeira, um pouco depois dessa comunidade e ficaram escondidos na beira; QUE esconderam a balieira dentro do igapó; QUE observou que passaram uma balieira da UNIVAJA com uma pessoa que acredita ser o Orlando, funcionário da UNIVAJA e uma outra pessoa que o reinquirido não identificou; QUE Orlando passou novamente, alguns minutos depois, descendo o rio; QUE acredita que Orlando foi até a comunidade Cachoeira perguntar sobre BRUNO e DOMINIC; QUE o padrasto do reinquirido passou no local, aproximadamente duas horas após Orlando ter passado pela última vez, trazendo uma cancinha de madeira com pec-pec para o reinquirido; QUE acredita que ELICLEY ou PAPA que solicitaram ao padrasto do reinquirido que o mesmo levasse uma cano até o local onde estavam; QUE o padrasto do reinquirido estava descendo para Atalaia do Norte juntamente com a mãe do**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

reinqüirido, o cunhado do reinquirido para virem sacar dinheiro de aposentadoria; **QUE o reinquirido e JEFFERSON retornaram para a comunidade de São Gabriel e a balieira de Bruno ficou escondida no igapó; QUE a Polícia Militar compareceu à comunidade por volta das 18:00h e conversaram com JEFFERSON e EDVALDO; QUE os policiais perguntaram pelo "PELADO", ocasião em que JEFFERSON e EDVALDO disseram que lá não morava nenhum PELADO; QUE quando anoiteceu o reinquirido e JEFFERSON pegaram a canoa com motor pec-pec e voltaram para onde a balieira de BRUNO estava; QUE chegando ao local, tiraram a balieira do igapó e a trouxeram para a margem do rio; QUE encheram 6 sacos de barro e colocaram na balieira para ajudar a afundar; QUE tentaram tirar o motor de popa da balieira mas não conseguiram; QUE afundaram a balieira a uns 20 metros do rio; QUE retiraram o "bujão" da balieira e a mesma foi afundando; QUE retiraram a bateria e a hélice da balieira; QUE a bateria e a hélice foram jogadas dentro d'água no Lago do Preguiça, atrás da Comunidade São Gabriel; QUE retornaram para a comunidade São Gabriel por volta das 03:00h de segunda-feira; QUE após chegar, o reinquirido e JEFFERSON foram dormir; QUE segunda-feira pela manhã OTÁVIO, irmão do reinquirido, disse que havia voltado ao focal onde os corpos estavam (local onde a mochila foi encontrada posteriormente pela polícia) juntamente com EDVALDO, ELICLEY e o PATUTI; QUE OTÁVIO disse que tinham queimado os corpos no lago do Preguiça; QUE OTÁVIO disse que seria bom ir lá dar uma conferida para ver como estavam os corpos e que PATUTI poderia levá-los ao local; QUE o reinquirido, PATUTI e JEFFERSON se deslocaram até o local onde os corpos tinham sido queimados; QUE ao chegarem no local os corpos estavam queimando ainda; QUE jogaram água nos corpos para apagar o fogo porque acharam que iria ser difícil de queimar; QUE não sabe informar se além**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

dos corpos foram queimados itens pessoais das vítimas; QUE sabe informar que, dentre os itens pessoais, JEFFERSON ficou inicialmente com o telefone celular de BRUNO mas após a polícia ter passado no local o mesmo jogou esse celular na frente da comunidade, segundo informado pela esposa de JEFFERSON; **QUE após apagarem a fogueira decidiram enterrar os corpos; QUE colocaram os corpos na canoa e levaram até o local da cova onde os mesmos foram posteriormente encontrados em local indicado pelo próprio reinquirido; QUE o JEFFERSON achou melhor esquartejar os corpos para ficar mais fácil de enterrar; QUE JEFFERSON esquartejou os corpos** já que o reinquirido disse que não tinha coragem de esquartejar; QUE os corpos foram esquartejados com um terçado; **QUE o reinquirido e os demais haviam levado duas enxadas; QUE levaram as enxadas no intuito de enterrar eventuais restos que estivessem no local da fogueira;** QUE PATUTI apenas levou o reinquirido até o local e depois o mesmo retornou; QUE o reinquirido e os demais haviam ido em duas canoas; QUE PATUTI não auxiliou no transporte dos corpos até o local da cova assim como não ajudou a enterrá-los; **QUE o reinquirido e JEFFERSON cavaram a cova para enterrar os corpos; QUE demoraram aproximadamente 4 horas para fazer todo o trabalho de escavação e para enterrar os corpos; QUE após enterrar os corpos o reinquirido e JEFFERSON retornaram para a comunidade, aproximadamente meio-dia, retornaram para a comunidade; QUE no dia seguinte PATUTI e JEFFERSON foram para o local onde os corpos estavam para jogar mais barro em cima da cova;** QUE o reinquirido, após ter participado da reconstituição, na data de ontem, pode observar que realmente havia mais barro sobre a cova do que quando o reinquirido tinha saído do local e também havia uma "galhada" sobre a cova, que não tinha sido colocada; [...] (grifou-se)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

JEFFERSON, por sua vez, registrou (ID 1197185764 – Pág. 24/29):

**[...] QUE ainda perto do "lago preto" se aproximam da embarcação de BRUNO e DOM e passaram a conduzi-la até o ponto onde foi encontrado a mochila com os pertences de DOMINIC, QUE antes dessa etapa o alcunhado "dos santos", e o padrasto de "pelado" seguem viagem ainda no rio Itacoai. QUE em seguida, comparecem o alcunhado "sirinha" e seu cunhado "papa", um moto taxista, marido de Bete e que ambos moram em Benjamin Constant/AM, QUE os quatro juntos deram início a ocultação dos pertences e dos corpos. QUE os corpos, em nenhum momento, apresentavam sinais vitais, após a colisão na margem. Que em seguida, atravessaram o rio, e deixaram os corpos e os pertences pessoais no local onde uma mochila foi amarrada dentro do rio, em madeira submersa. Que este local fica nos fundos da casa do DOS SANTOS. QUE após essa primeira etapa, deliberaram encaminhar os corpos até o local onde os mesmos foram encontrados, abaixo da comunidade de São Gabriel, cercanias do lago preguiça, no percurso do braço de rio desse mesmo nome, QUE ainda, nesse momento, o inquirido, após participar do desembarque dos corpos e dos pertences das vítimas, da canoa de BRUNO, deixa o local na companhia de "pelado", conduzindo a canoa de BRUNO, com o objetivo de, depois da comunidade Cachoeira, promover o naufrágio da mesma [...] QUE permaneceram na comunidade, e cerca meia hora depois, os demais também retornam: "sirinha", "papa" do local onde eles deixaram os corpos, QUE ao se reunirem, na Comunidade de São Gabriel: "papa", "sirinha", EDVALDO, AMARILDO e o inquirido, decidiram enterrar os corpos das vítimas no mesmo local, onde "sirinha" e o "papa", haviam deixado, QUE na segunda-feira, 06 de junho, pela manhã, partiram Jeferson, "pelado", "patuti", "sirinha", "guerão" e Edivaldo, até onde estavam os corpos, QUE ao chegar, o inquirido já avista os corpos**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

queimados, aproximadamente, 100 metros de distância de onde se constatou o local onde os corpos foram enterrados, **QUE o inquirido realizou a abertura da cova com uma enxada, QUE "pelado" fez o desmembramento dos corpos a fim de facilitar o enterro, QUE antes, próximo ao local da escavação, atearam novamente fogo nos corpos, todos os presentes ("sirinha", "papa", EDVALDO, "guerão", AMARILDO e o inquirido), QUE passaram a lançar na vala as partes dos corpos desmembradas e todos ajudaram a soterrar a vala aberta. [...]** QUE atirou 03 (três) vezes e AMARILDO mais 03(três) e BRUNO também se defendeu atirando de volta, QUE BRUNO desfaleceu, perdendo o controle da balieira que se chocou com a margem do rio, QUE devido o impacto da embarcação e com a vegetação roçando por cima os ocupantes da canoa, acredita que a pistola teria sido lançada a margem do rio Itacoai no mesmo ponto onde houve o primeiro impacto após a execução das vítimas. [...] (grifou-se)

As confissões de **AMARILDO** e **JEFFERSON** descrevem os atos de execução da destruição e ocultação dos cadáveres das vítimas. Os laudos periciais nº 2192/2022 e 2193/2022, produzidos pela equipe de peritos da Polícia Federal, também atestam os procedimentos narrados:

[...] Conforme exposto no item I – HISTÓRICO E PRELIMINARES e corroborado pelo exame necroscópico, **após a morte o corpo teria sido esquartejado/desmembrado, segmentado, queimado e enterrado em solo argiloso.**

**O exame macroscópico dos segmentos corporais e de suas extremidades nos pontos de desmembramento, secção e segmentação não evidenciaram sinais de vitalidade das secções e das queimaduras, acreditando-se que tenham sido produzidas após a**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

morte. [...]

### III. Das provas da materialidade e autoria

A materialidade encontra-se provada conforme análise dos objetos das vítimas e laudos periciais nº **1929/2022 INC/DITEC/PF**, nº **2192/2022 SEMOD/DPR/INC/DITEC/PF** e nº **2193/2022 SEMOD/DPR/INC/DITEC/PF**, juntados aos autos, concluindo que **os restos mortais encontrados no local indicado pelo denunciado AMARILDO são das vítimas BRUNO DA CUNHA ARAÚJO PEREIRA e DOMINIC MARK PHILIPS.**

Os laudos ainda indicaram que as vítimas foram alvejadas por disparos de múltiplos projetis (balins) nas regiões abdominal/flanco direito, com sentido da direita para a esquerda, no caso de DOMINIC MARK PHILLIPS. No caso de BRUNO DA CUNHA ARAUJO FERREIRA, as alterações orgânicas observadas no tórax e abdômen permitem inferir que ao menos dois disparos de múltiplos projetis (balins) teriam incidido sobre a vítima, tendo tais projetis repousado, em maior concentração, em hipocôndrio e flanco esquerdos e no interior do crânio. Diante disso, **a conclusão pericial apontou que as lesões descritas, causadas por instrumentos pérfuro-contundentes – projetis de arma de fogo -, foram a causa suficiente das mortes. A perícia ainda destacou que, após a morte, os corpos foram esquartejados/desmembrados, segmentados, queimados e enterrados em solo argiloso.**

A autoria é comprovada pela confissão de **AMARILDO** e **JEFFERSON**, que detalharam a prática criminosa e conduziram as equipes policiais aos exatos locais onde enterrados os restos mortais das vítimas e afundada a embarcação. É, ademais, corroborada pelos depoimentos das testemunhas e pelos demais documentos que compõem o inquérito policial.

Os indícios da participação de **OSENEY** no duplo homicídio são igualmente comprovados pelos depoimentos, em especial da testemunha protegida pelo sigilo, que o colocam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

no momento e no local do crime, conjuntamente com **AMARILDO** e **JEFFERSON**.

**IV. Do pedido**

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

i) AMARILDO DA COSTA OLIVEIRA e JEFFERSON DA SILVA LIMA como incurso nas sanções penais previstas no art. 121, *caput* e § 2º, incisos II e IV; art. 121, *caput* e § 2º, incisos IV e V; e no art. 211, c/c com o art. 29, todos do Código Penal;

ii) OSENEY DA COSTA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções penais previstas no art. 121, *caput* e § 2º, incisos II e IV; e art. 121, *caput* e § 2º, incisos IV e V c/c com o art. 29, todos do Código Penal.

Requer-se o recebimento desta denúncia, instaurando-se o competente processo penal, consoante o rito bifásico previsto pelo artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a citação dos denunciados para oferecerem resposta à acusação, oitiva das testemunhas abaixo arroladas e realização dos interrogatórios, prosseguindo-se, conforme o devido processo legal, até a sentença de pronúncia e posterior encaminhamento do feito para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Tabatinga/AM, 21 de julho de 2022.

**NATHÁLIA GERALDO DI SANTO**

Procuradora da República

**SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR**

Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**

Procurador da República

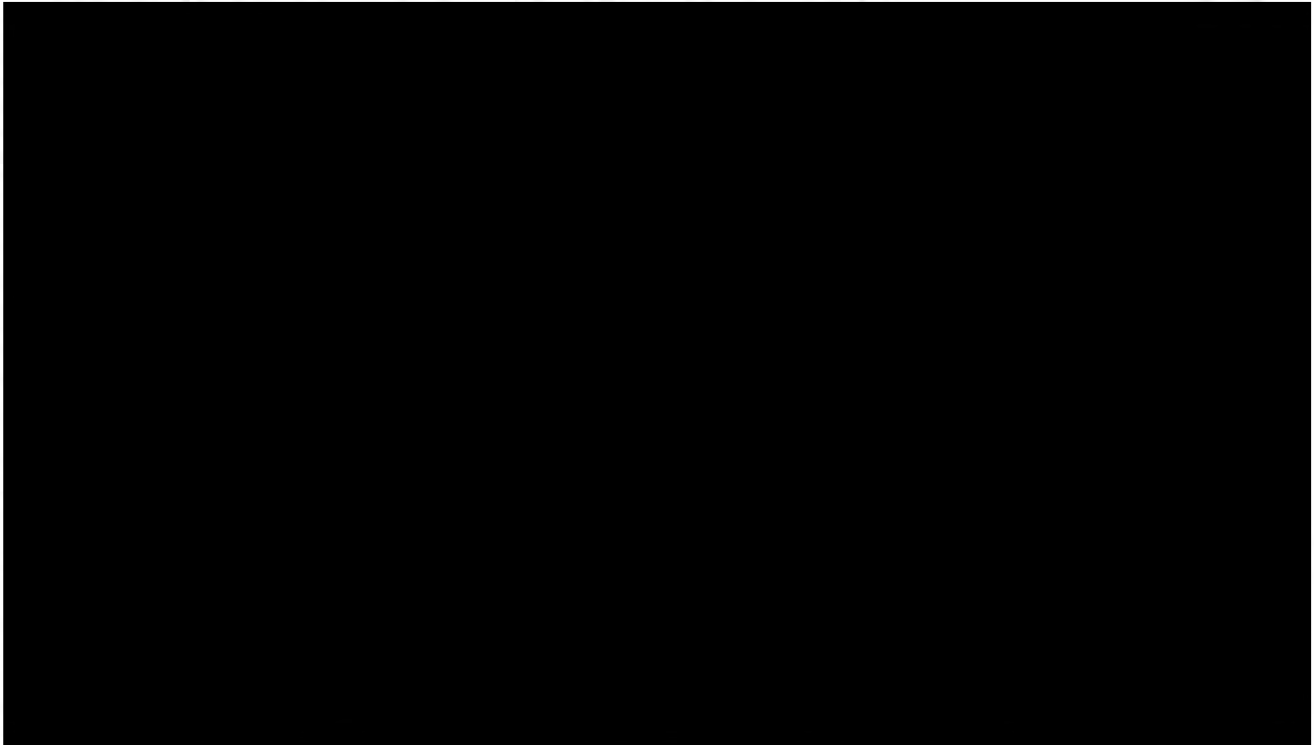
**BRUNO SILVA DOMINGOS**

Procurador da República

**RICARDO PAEL ARDENGHI**

Procurador da República

**Rol de Testemunhas:**

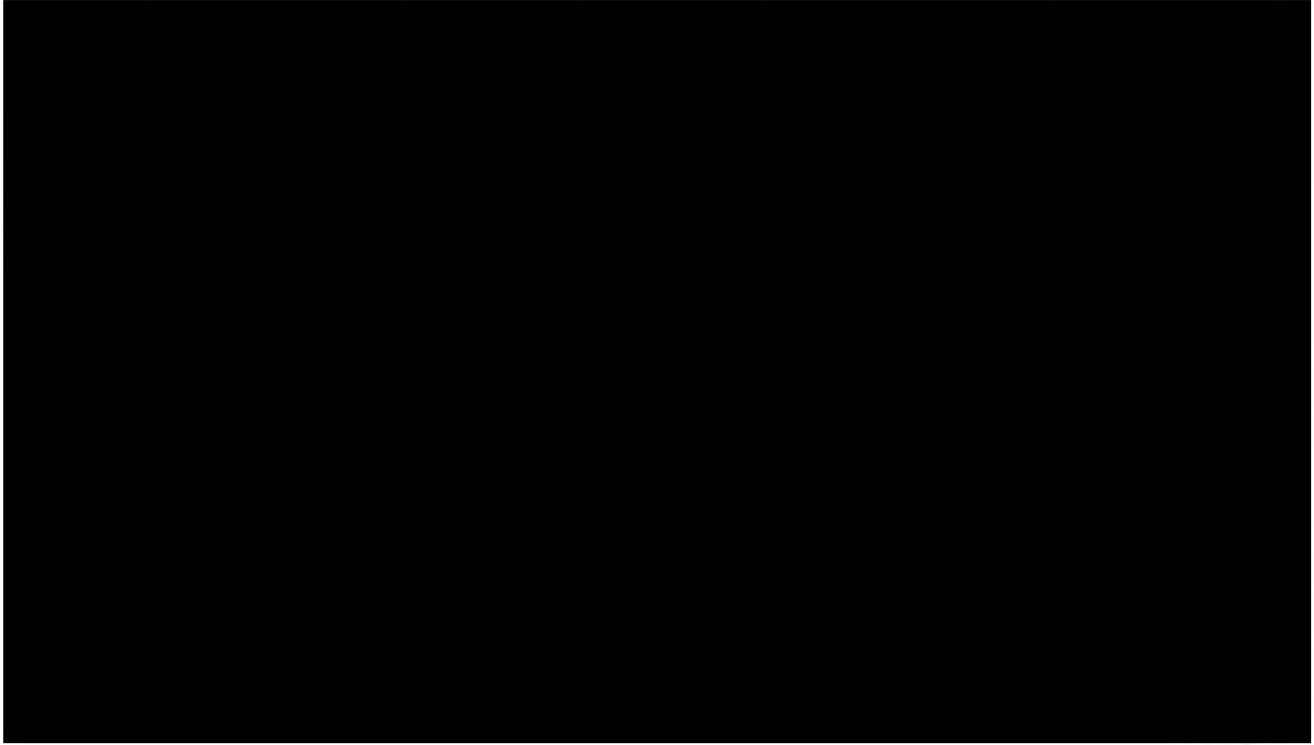


3 Referências em IDs dizem respeito aos autos 1000594-60.2022.4.01.3201, à exceção de quando expressamente mencionada a referência aos autos em epígrafe.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM  
Av. Da Amizade, Nº 33, Brilhante - CEP 69640000 – Tabatinga/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM



3582



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE TABATINGA/AM.**

**Autos nº 1000481-09.2022.4.01.3201**

1. Oferece-se denúncia em apartado contra **AMARILDO DA COSTA OLIVEIRA** e **JEFFERSON DA SILVA LIMA** como incurso nas sanções penais previstas no art. 121, *caput* e § 2º, incisos II e IV; art. 121, *caput* e § 2º, incisos IV e V; e no art. 211, c/c com o art. 29, todos do Código Penal; e **OSENEY DA COSTA DE OLIVEIRA**, como incurso nas sanções penais previstas no art. 121, *caput* e § 2º, incisos II e IV; art. 121, *caput* e § 2º, incisos IV e V, c/c com o art. 29, todos do Código Penal;

2. Postula-se que seja determinada a requisição da folha de antecedentes dos denunciados junto ao INI/SINIC, bem como a certidão de antecedentes criminais expedida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, porquanto se trata de base de dados mantida por esse Juízo. Requer-se, ainda, seja a informação acerca da deflagração desta ação penal inserida nas bases de dados desse Tribunal e do INI/SINIC.

3. Informa-se que esta exordial é ofertada mediante as provas coligidas até este momento, em respeito aos prazos legalmente estabelecidos, considerando-se que os denunciados encontram-se presos preventivamente;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

4. Registra-se que os autos em epígrafe foram instaurados por meio de requisição ministerial, a fim de apurar contexto de ameaças contra a equipe de vigilância indígena da Univaja, que poderia ter correlação com o desaparecimento de Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dominic Mark Philips.

A notícia do desaparecimento foi também registrada no 50º DIP da Polícia Civil em Atalaia do Norte, resultando no Inquérito Policial nº 037/2022 (autos nº **0600150-53.2022.8.04.2400**), destinado à apuração do homicídio de Bruno da Cunha Araújo Pereira e Dominic Mark Philips.

Considerando que, inicialmente, não havia elementos suficientes para atrair a competência da Justiça Federal para processamento do feito, as investigações prosseguiram, mediante atuação de uma Força-Tarefa entre as forças de segurança, perante a Justiça Estadual. Isto porque, na data do fato, o indigenista Bruno da Cunha de Araújo Pereira apenas acompanhava o jornalista britânico Dominic Mark Phillips na realização de uma matéria jornalística. Estava licenciado, sem remuneração, da FUNAI e, igualmente, não estava prestando serviços para a Univaja. Além disso, o crime foi praticado fora da Terra Indígena do Vale do Javari.

Ocorre, porém, que durante o curso das investigações foram colhidos elementos que apontaram para a motivação criminosa: a atuação de Bruno na defesa do território e dos direitos indígenas coletivamente considerados. Segundo o procurador da Univaja, Eliesio da Silva Vargas:

(...) em 2020 Bruno foi convidado pela UNIVAJA para ajudar as comunidades indígenas e, para isso, teve suas despesas custeadas pela UNIVAJA; que as despesas incluíam alimentação, moradia, transporte e passagens aéreas, sem pagamento de salário mensal; que em determinado momento, a fundação NIATERO, uma das financiadoras da UNIVAJA,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

resolveu pagar uma consultoria mensal a BRUNO; Que não sabe dizer qual seria o valor; Que a consultoria seria uma retribuição pelos relevantes serviços prestados por BRUNO para os povos indígenas do Vale do Javari; (...)

Bruno, portanto, prestava serviços à Univaja, atuando como consultor da organização indígena.

Conforme informações juntadas aos autos, Bruno, por mais de uma vez, teria abordado AMARILDO praticando atos de pesca no território indígena. O pescador, ao seu turno, já teria desferido ameaças a Bruno e à equipe de vigilância indígena da Univaja. Os recortes de conversa do aplicativo *Whatsapp* acima colacionados demonstram que AMARILDO ameaçou, com arma de fogo, a equipe de vigilância indígena no dia anterior ao duplo homicídio. Bruno estava presente e teria filmado a ocorrência.

O próprio denunciado JEFFERSON asseverou que (ID 1197185764 – Pág. 24/29):

[...] **tomou conhecimento de que Bruno e sua equipe havia acompanhado a embarcação de "pelado", e quando "pelado" percebeu, em um ato de intimidação, apresentou sua espingarda para BRUNO**, que também usava uma cartucheira portando munição calibre .16; que no domingo, cedo, viu quando BRUNO passa na frente da comunidade; QUE estava de saída para pescar nas cercanias do lago, QUE nesse momento, o inquirido ouve quando "pelado" solicita seus irmãos e demais parentes para que fossem ao encontro de BRUNO, QUE o inquirido foi convidado e embarcou na canoa junto a pelado, QUE portavam duas espingardas calibre.16, QUE saíram em perseguição, QUE BRUNO, em nenhum momento, olha para trás durante a aproximação, QUE já próximo "ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

varador do lago preto” houve o primeiro disparo que atingiu o jornalista DOMINIC pelas costas, QUE em seguida, o inquirido também dispara e BRUNO foi atingido, QUE houve outros disparos, QUE não sabe definir qual atirador acertou BRUNO primeiro, pois a cada disparo havia uma nova recarga; [...] (grifou-se).

Assim, os elementos colhidos no curso das apurações apontam que, de fato, o homicídio de Bruno teria correlação com suas atividades em defesa da coletividade indígena. Dominic, por sua vez, foi executado para garantir a ocultação e impunidade do crime cometido contra Bruno. Diante disso, o ilustre membro do Ministério Público do Estado do Amazonas postulou pelo declínio de competência para esta Subseção Judiciária, no que foi acolhido pelo Juízo da Comarca de Atalaia do Norte.

Vieram os autos, recebendo o nº **1000594-60.2022.4.01.3201** no Pje. Conforme decisão ID 1200782794, este Juízo firmou sua competência para condução do feito.

No entanto, como já havia o inquérito policial em epígrafe, instaurado na Polícia Federal para apurar as ameaças contra integrantes da equipe da Univaja, incluindo o indigenista Bruno Pereira, com possível vinculação com o desaparecimento ocorrido em 05 de junho de 2022, cópia do inquérito recebido por declínio foi incluída nestes autos para continuidade das investigações. Parcialmente relatados, foram remetidos ao Ministério Público Federal para apreciação.

Diante disso, requer-se, por zelo, também nestes autos, a ratificação de todos os atos, decisórios e instrutórios, praticados no âmbito da Justiça Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

5. Registra-se, por fim, que as investigações prosseguirão em autos próprios, a fim de esclarecer a autoria e participação dos demais agentes na prática da ocultação dos cadáveres e do próprio homicídio.

Nesses termos, requer deferimento.

Tabatinga/AM, 21 de julho de 2022.

**NATHÁLIA GERALDO DI SANTO**

Procuradora da República

**SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR**

Procurador da República

**EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR**

Procurador da República

**BRUNO SILVA DOMINGOS**

Procurador da República

**RICARDO PAEL ARDENGHI**

Procurador da República

358252762



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-TAB-AM-00004431/2022 PETIÇÃO**

.....  
**Signatário(a): NATHALIA GERALDO DI SANTO**

**Data e Hora: 21/07/2022 17:08:17**

**Assinado com certificado digital**

.....  
**Signatário(a): EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR**

**Data e Hora: 21/07/2022 16:56:51**

**Assinado com login e senha**

.....  
**Signatário(a): SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR**

**Data e Hora: 21/07/2022 16:57:42**

**Assinado com login e senha**

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>.